

LEI Nº 12.549, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza a desafetação e a alienação de área localizada nos fundos da Rua Roque Callage nº 581 e 593, destinada à passagem de pedestres, à proprietária limdeira União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a desafetar e a alienar área localizada nos fundos dos nº 581 e 593 da Rua Roque Callage, destinada à passagem de pedestres, à proprietária limdeira União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ sob o nº 79.080.602./0001-56.

§ 1º A área citada no *caput* deste artigo possui a seguinte descrição: 128,70m² (cento e vinte e oito vírgula setenta metros quadrados), com formato retangular, proveniente do loteamento Chácara Secular, registrado sob o nº 181.681 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona desta Capital, de situação interna, localizada na Rua Roque Callage, nos fundos dos nº 593 e 581, distando aproximadamente 39,60m (trinta e nove vírgula sessenta metros) do alinhamento da Rua Roque Callage, com as seguintes medidas e confrontações: a leste mede 19,80m (dezenove vírgula oitenta metros), limitando-se com os fundos dos imóveis nº 593 e 581 da Rua Roque Callage; a sul mede 6,50m (seis vírgula cinquenta metros), limitando-se com imóvel registrado sob o nº 181.679 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona desta Capital; a oeste mede 19,80m (dezenove vírgula oitenta metros), limitando-se com o imóvel registrado sob o nº 154.454 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona desta Capital; e, a norte mede 6,50m (seis vírgula cinquenta metros), limitando-se com imóvel registrado sob o nº 181.680 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona desta Capital, no quarteirão formado pela Rua Roque Callage, Rua Sapé, Av. João Wallig e Rua Umbú, Bairro Passo da Areia.

§ 2º O valor total da área citada no *caput* deste artigo é de R\$ 133.505,00 (cento e trinta e três mil quinhentos e cinco reais), avaliado na data-base de julho de 2016, sendo que o pagamento será realizado à vista.

§ 3º O valor de alienação será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da alienação correrão às expensas da adquirente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de junho de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.